

Objetivo

Definir a documentação necessária para autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental para atividade de substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.

Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental

Licenciamento Ambiental: licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e/ou atividades, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais nos termos da Lei Federal n. 12.651/12, Decreto Federal n. 6.660/08, Lei Federal n. 11.284/06 e Lei n. 11.428/06, Decreto Federal n. 5.975/06 e Termo de delegação de atribuição n. 0046/2013.

Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

- a) Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b) Requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- c) Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- d) Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- e) Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.

- f) Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- g) Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- h) Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão ou licença, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 03/08 ou a que lhe suceder, é IN-01 - Versão Março/2012 passível de controle ambiental pela FUNDAI. A depender da atividade a Listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.

A Licença Ambiental Prévia (LAP), no caso de deferimento, deve ser expedida em, no máximo, 90 dias, a Licença Ambiental de Instalação (LAI) deve ser expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação (LAO) em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos será interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, os quais são avaliados pela FUNDAI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FUNDAI formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.

Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de

recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

As atividades geradoras de efluentes líquidos ficam obrigadas a instalar caixa de inspeção.

As coletas e análises são de responsabilidade do laboratório, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FUNDAI.

A publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão de licença, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada de conformidade com o disposto na legislação vigente.

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental, no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.

Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). (Resolução CONSEMA nº 01/06).

A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.

Deve ser avaliada a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.

Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).

O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.

A elaboração dos projetos e a operacionalização do empreendimento devem atender ao disposto nas Normas Brasileiras (ABNT) ou as que vierem a substituí-las.

Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos Termos de Referência.

A FUNDAI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar à FUNDAI a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

A FUNDAI coloca-se ao dispor dos interessados para esclarecer possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

Instruções Específicas

Nos casos de empreendimentos de médio e grande porte, passível de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FUNDAI pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.

Os estabelecimentos licenciados para operação ficam obrigados a enviar a FUNDAI, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano:

1. Planilha da destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, com identificação do coletor, número do certificado de coleta, data de coleta, volume coletado, placa do veículo coletor, e Identificação da unidade de rerrefino. A Planilha deve vir acompanhada de cópia dos certificados de coleta de óleo usado ou contaminado emitidos, bem como cópia da Licença Ambiental de Operação do respectivo coletor e rerrefinador.

2. Resultados analíticos – em planilha e com interpretação -, procedimentos de amostragem, cadeias de custódia e laudos analíticos do monitoramento das águas subterrâneas. Os parâmetros de análise são: BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno) e PAHs (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos). Adicionalmente analisar TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo) para amostra de água coletada a partir de poços de monitoramento instalados a jusante de tanques de armazenamento de óleo lubrificante usado e de caixas separadoras óleo/água. Os laudos analíticos devem contar com assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico. A critério da FUNDAI, a frequência do monitoramento pode ser definida para um período menor.

Os procedimentos de amostragem, prazos de validade de amostras, formas de acondicionamento e preservação de amostras devem atender às especificações descritas em normas reconhecidas nacional e/ou internacionalmente.

As análises físicas, químicas e físico-químicas devem utilizar-se de metodologias que atendam às especificações descritas em normas reconhecidas internacionalmente. Os laudos analíticos devem conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do laboratório, do cliente e da amostra; data e horário de coleta e de extração / análise da amostra no laboratório; o método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; a incerteza de medição de cada parâmetro; resultados dos brancos do método e dos surrogates (rastreadores) e; ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz (spike).

As análises devem ser realizadas em laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) para os parâmetros de interesse. Por um prazo de até quatro anos serão admitidas análises realizadas em instituição aceita pela FUNDAI.

Os resultados analíticos de BTEX e PAHs devem ser avaliados segundo Resolução CONAMA nº. 420/09 e no caso de TPH, na Lista Holandesa (Dutch Reference Framework - DRF).

Os equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis devem obrigatoriamente ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Os serviços de montagem e instalação de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis devem obrigatoriamente ser executados por empresa detentora de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº. 109/05.

Os estabelecimentos varejistas de combustíveis líquidos deverão instalar e manter equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica que permita a captura

automática das informações ambientais e do volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem, o armazenamento e a transmissão das informações aos órgãos fiscalizadores, observadas as disposições contidas em regulamento, que poderá inclusive dispensar a exigência nas hipóteses nele previstas (Lei nº.14967/09).

As cabines para compressores de gases combustíveis devem ser equipadas com tomadas de ar para refrigeração e iluminação anti-explosiva.

O projeto de tratamento acústico de equipamentos de fornecimento de gases combustíveis deve visar o conforto da comunidade.

Os estabelecimentos devem possuir equipamentos ou sistemas de monitoramento de contaminação do subsolo por vazamentos, derramamentos e transbordamentos dos produtos comercializados.

A coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser efetuada nos termos da Resolução CONAMA nº. 362/05.

O Plano de Ação Emergencial a ser apresentado por ocasião da solicitação de Licenciamento Ambiental de Instalação, deve ser elaborado de forma a responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais nas fases de instalação e operação do empreendimento, assim como uniformizar e definir as ações a serem tomadas durante e após a adversidade de modo a minimizar as consequências dos acidentes; proteger a integridade física da população envolvida e proteger o meio ambiente. Deve, ainda, definir programa de treinamento dos funcionários para atuação nas ações estabelecidas no plano e os responsáveis pelas ações a serem adotadas.

Os critérios para substituição de tanques atmosféricos são definidos pela análise do ambiente do entorno do posto, numa distância de 100 (cem) metros a partir do seu perímetro. Identificado o fato de agravamento no ambiente, o posto será classificado no nível mais alto, mesmo que haja um fator desta classe.

Após a substituição de tanque / linha deve ser apresentado a FUNDAI o(s) respectivo(s) laudo(s) do(s) teste(s) de estanqueidade.

Os testes de estanqueidade dos tanques e tubulações são de inteira responsabilidade dos executores.

Caso seja detectada contaminação do solo e/ou do aquífero freático por hidrocarbonetos derivados de petróleo, mesmo que anterior à instalação do empreendimento, independente de manifestação da FUNDAI, deve ser iniciada investigação detalhada da contaminação no que tange a fase adsorvida (retida no solo) e fases, dissolvida e/ou livre. Os relatórios da Investigação

Detalhada e da Avaliação de Risco, acompanhados de ART, devem ser encaminhados a FUNDAI. Se necessária a implantação de medidas de intervenção, deve ser apresentado Projeto de Remediação.

Quando da identificação de produto em fase livre, devem ser adotadas medidas emergenciais para a remoção do produto e iniciado o monitoramento de vapores orgânicos na área do empreendimento e entorno, considerando galerias, tubulações, garagens subterrâneas, etc.. A FUNDAI, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros devem ser imediatamente comunicados.

A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente à FUNDAI, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas (Resolução CONAMA nº. 273/00).

Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, em caso da ocorrência de acidentes ou vazamentos devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Resolução CONAMA nº. 273/00).

Os poços de monitoramento devem ser instalados em no mínimo 4 (quatro) pontos do terreno, sendo obrigatoriamente 1 (um) a montante de potenciais áreas fontes de contaminação (tancagem, filtro de diesel, unidades de abastecimento, etc.), com relação ao sentido de fluxo das águas subterrâneas.

Para a substituição de tanques apresentar estudo ambiental do solo e subsolo. Mencionado estudo visa identificar ou descartar a existência de passivo ambiental, através da avaliação de gases no solo /cavas. Deve ser coletada uma amostra de solo para análise química (BTEX, PAH e/ou TPH) para cada tanque removido, correspondendo ao ponto no qual foi constatado o maior valor de concentração de gases. Caso todas as medições sejam nulas, coletar uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque. Se confirmada contaminação, deve ser realizada uma investigação de detalhe nos meios solo e águas subterrâneas.

Quando da medição de gases orgânicos voláteis no solo, apresentar metodologia de investigação e laudo de calibração do equipamento.

Apresentar a FUNDAI comprovação de destinação final adequada dos tanques removidos, da borra /resíduos oleosos existentes no seu interior, e do solo contaminado quando detectado.

No caso de desativação / encerramento da atividade, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar, com antecedência mínima de 120 dias, plano de encerramento das atividades a ser

aprovado pela FUNDAI (Resolução CONAMA nº. 273/00). Necessariamente o plano de encerramento deve contemplar uma investigação de passivo ambiental.

As Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina devem ser anotadas com os respectivos códigos, desde que contempladas na obra/atividade, a saber: Topografia A0804, Terraplenagem A0604, Utilização do solo H2390, Sondagem A 08082, Levantamento ou Inventário Florestal H1130 ou H2220, Tratamento de efluentes industriais A0438, Rede Hidrossanitária A0425, Teste de percolação A0861, Edifícios de materiais mistos e/ou especiais A0112, Infra-estrutura urbana A0209, Coleta de resíduos A0439, Escavação em terra A0616, Hidrogeologia A0815, Gás canalizado C1221, Teste de estanqueidade C1293, Bomba de abastecimento de combustível C1340, Captação de água F1421, Plano de gerenciamento de riscos G2110, Controle à poluição dos recursos naturais H1373, Fauna H2527, Sinalização de segurança G2118, GNV C1284, Reconhecimento geológico F1733, Poço de monitoramento, Hidrologia (nos casos de declaração de área sujeita a alagamentos ou inundações) A0816.

Documentação Necessária para o licenciamento da atividade

1. Licença Ambiental de Instalação (LAI):

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Instalação para a atividade de Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Termo de Compromisso de utilização de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO e contratação de serviços de montagem e instalação dos sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis junto à empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº. 109/05.
- e) Relatório técnico sobre a substituição dos tanques informando o motivo da substituição, a data da substituição e quantidade e volume dos tanques.
- f) Planta de localização dos tanques.

- g) Plano de Ação Emergencial com respectivo programa de treinamento dos funcionários para atuação nas ações estabelecidas no Plano, e nominata de responsáveis pelas ações a serem adotadas.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a execução da obra.
- i) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- j) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.